

**Processo nº:** 0036363-58.2017.8.19.0204

**Tipo do Movimento:** Sentença

**Descrição:**

1 - propôs a presente ação de face da todos qualificados à fl. 03, objetivando o registro biparental como genitora do menor .

2 - Alegou como causa de pedir que; a) vive em união estável com a ré que teve um filho fruto de inseminação artificial caseira; b) o menor foi registrado somente em nome da ré e não tem nenhuma relação de afetividade com o doador do material genético; c) com a inicial vieram os documentos de fl. 11/46. 3 - Foi nomeado Curador Especial, face a colidência de interesses, que contestou por negativa geral, conforme fl. 85. 4 - A ré concordou com o pedido, conforme contestação de fl. 102/103. 5 - O Estudo social e psicológico foi juntado à fl. 113/118. 6 - A audiência de instrução e julgamento transcorreu conforme assentada de fl. 233/235. 7 - O Ministério Público se manifestou em parecer final à fl. 241/245, pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a decidir. 8 - Trata-se de demanda onde se objetiva o registro biparental do menor . 9 - O caso em tela encontra respaldo em nossa legislação uma vez que presume a filiação quando a inseminação for com o consentimento do outro cônjuge, conforme preceitua o inciso V do artigo 1.597 do Código Civil. 10 - Desta fora, e tendo em vista a concordância da parte ré bem como o estudo técnico juntado aos autos e, ainda, o parecer favorável do Ministério Público, entendo que o pedido merece prosperar. 11 - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer que também é filho de , passando a chamar-se , tendo como avós maternos . Oficie-se ao RCPN para averbação do nome da segunda mãe e dos avós maternos no registro do menor. 12 - Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. 13 - P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se a central de arquivamento.

Imprimir Fechar